

# Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

## Lei 033/97

### **“REFERENDA O ACORDO A QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Goianá, por seus vereadores, votou e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica homologada e referendada a carta-acordo assinada pelo Executivo Municipal, com a CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais, no valor global de R\$ 56.226,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais) com objetivo de implementar o "Programa Luz de Minas "no município, com atendimento de ruas e bairros e instalações de 66 (sessenta e seis ) postes de concreto para atendimento a 66 (sessenta e seis consumidores).

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento do acordo estabelecido no CAPUT desta lei, o município poderá despendar até o limite de R\$ 25.602,00 (vinte e cinco mil seiscentos e dois reais ) de recursos próprios, sendo que o restante ou seja, R\$ 30.624,00 (trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais) ficará a cargo e por conta da CEMIG.

Art. 2º - Conforme termos da carta-acordo, a parcela a ser despendida pelo município será da seguinte forma.

a) no valor de R\$ 4.267,00 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais) referente a "obrigações especiais - Participação financeira do consumidor."

b) No valor de R\$ 21.335,00 (vinte e um mil trezentos e trinta e cinco reais), referente a "obrigações especiais" - participação financeira consumidor, Será dividido em 5 (cinco) parcelas iguais, no valor de R\$ 4.267,00 ( quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais ), cada uma

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso de qualquer parcela citada no subitem b, sobre o valor em reais incidirão juros de mora de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, calculados "Prorrateo Tempore", e multa de 2% (dois por cento) encargos desde já autorizados.

Art. 3º - Constitui fonte de recurso para custear as despesas correntes desta Lei a utilização de dotação vigente no presente orçamento.

4.1.1.0.2.4.10.60.327.110 .....R\$ 30.000,00

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a partir de 28.04.97, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 03 de julho de 1997.

*MARIA ELENA ZAIDEM LANINI*

*PREFEITA MUNICIPAL*